



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 049\_**  
**De 30 de março de 2015.**

Altera a Lei Complementar nº 43 de 23 de maio de 2014, que alterou o Lei Complementar nº 10 de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo – e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura do cargo público de “Agente Cuidador” para “Cuidador Social” e suas atribuições, com o fim de fiel observar as determinações contidas na Resolução nº 09 de 15 de abril de 2014 do SUAS – NOH-RH/SUAS, bem como o nível de escolaridade exigido, passando os artigos 29, inciso III, 177-D, 177-E e 177-F, a deter a seguinte redação:

“Art. 29. (...)”

**III – Cuidador(a) Social**

**Subseção V**

**Do(a) Cuidador(a) Social**

**Art. 177-D.** *Compete ao(à) Cuidador(a) Social exercer, nas unidades e programas de assistência e desenvolvimento social do Município, atividades de Acolher e Cuidar dos usuários, com as seguintes atribuições básicas:*

- I.** *desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;*
- II.** *desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;*
- III.** *atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;*
- IV.** *identificar as necessidades e demandas dos usuários;*
- V.** *apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;*
- VI.** *apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe  
Gabinete do Prefeito

- VII. apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;*
- VIII. apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;*
- IX. desenvolver atividades recreativas e lúdicas;*
- X. potencializar a convivência familiar e comunitária;*
- XI. estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;*
- XII. apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;*
- XIII. contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;*
- XIV. apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;*
- XV. contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;*
- XVI. apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;*
- XVII. participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.*

*Art. 177-E. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Cuidador(a) Social:*

*(...)*

*II – Ensino Médio Completo.*

*(...)*

*Art. 177-F. São condições gerais de exercício do cargo público de Cuidador(a) Social:*

*(...)*

**Art. 2º.** Fica criado o cargo de Auxiliar de Cuidador(a) Social, no grupo Agentes de Desenvolvimento Social, subgrupo Agentes de Suporte à Assistência Social.

**Art. 3º.** O art. 29 da Lei Complementar nº 10 de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo –, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 29.**.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe  
Gabinete do Prefeito

---

*IV – Auxiliar de Cuidador(a) Social.*

**Art. 4º.** A Seção III do Capítulo III do Título III da Lei Complementar nº 10 de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo – passa a vigorar acrescida da Subseção VI e dos artigos 177-G, 177-H e 177-I:

**“TÍTULO III**

.....  
**CAPÍTULO III**

**DOS CARGOS PÚBLICOS**

**Seção III**

**DOS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

.....

**Subseção VI**

**Do (a) Auxiliar do (a) Agente Cuidador (a)**

**Art. 177-G.** *Compete ao (à) Auxiliar de Cuidador(a) Social exercer, nas unidades e programas de assistência e desenvolvimento social do Município, auxiliar o(a) Cuidador (a) Social no exercício de suas funções, em especial:*

- I. Auxiliar os usuários no planejamento e organização de suas rotinas diárias;*
- II. Executar os cuidados com a moradia, em especial a organização e a limpeza do ambiente e dos utensílios dos usuários, preparação das refeições, dentre outras.*
- III. Auxiliar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer.*
- IV. Acompanhar e auxiliar os usuários em atividades externas;*
- V. Auxiliar o desenvolvimento de atividades recreativas e lúdicas.*
- VI. Potencializar a convivência familiar e comunitária.*
- VII. Executar outras tarefas compatíveis com o exercício da função.*

**Art. 177-H.** *São requisitos para provimento inicial no cargo público de Auxiliar de Agente Cuidador:*

- I. Concurso Público de provas;*
- II. Ensino Fundamental Completo;*
- III. Curso de “Iniciação do Serviço Público (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público, quando de sua nomeação).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 177-I.** São condições gerais do cargo público de Auxiliar de Agente Cuidador:

- I. Carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas;
- II. Horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III. Trabalho em residência, unidades e programas de assistência e desenvolvimento social do Município, operados nas áreas urbanas e rural;
- IV. Avaliação periódica de desempenho.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias, autorizando-se a criação de crédito especial ou suplementar.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 30 de março de 2015.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe  
Gabinete do Prefeito

---

**ANEXO IV**  
**CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO**  
**AGENTES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

<b>Denominações</b>	<b>Códigos</b>		<b>Lotação</b>	<b>Vencimentos</b>
	<b>PMI</b>	<b>CBO</b>	<b>Cargos</b>	
I - Assistência Social	4101	2516	10	R\$ 1.943,05
II - Psicólogo (a) Social	4102	2515	2	R\$ 1.943,05
III - Agente de Monitoria Social	4201	2516	8	R\$ 788,00
IV - Agente Cadastrador (a) de Programas Sociais	4202	4121	2	R\$ 788,00
<b>V – Cuidador (a) Social</b>	<b>4202</b>	<b>5162</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 850,00</b>
<b>VI – Auxiliar de Cuidador (a) Social</b>	<b>4202</b>	<b>5162</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 788,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA  
 Estado de Santa Catarina  
 Município de Itapiranga

ANEXO II  
 CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODERES EXECUTIVO  
 AGÊNCIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS SOCIAIS

Denominação	Código	Cargos	Vencimento
VI - Auxiliar de Cuidador (a) Social	4202 2102	1	R\$ 288,00
V - Cuidador(a) Social	4202 2103	2	R\$ 280,00
IV - Agente Especializado de Programas Sociais	4202 4111	1	R\$ 282,00
III - Agente de Planejamento Social	4201 2210	2	R\$ 282,00
II - Técnico Social	4102 2213	2	R\$ 1.043,00
I - Assistente Social	4101 2210	10	R\$ 1.043,00
7201 - CBO			